



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

DECRETO Nº 412/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E REQUISITOS DO
PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DE
DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR
PEDAGÓGICO NAS UNIDADES ESCOLARES DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE HORIZONTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que define como critério necessário para atuação na função de gestor escolar "A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional";

CONSIDERANDO a meta 19 do Plano Nacional de Educação – PNE que visa assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 67 da LDB que define ser a experiência docente pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos de cada sistema de ensino;

CONSIDERANDO a meta 19 do Plano Municipal de Educação de Horizonte – PME que visa assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam instituídos os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de Profissionais da Educação para provimento de cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Horizonte,

excetuando-se o Centro de Atendimento Clínico Educacional – CACE pelo fato de o mesmo não se constituir como unidade escolar.

Art. 2º. A Administração da Unidade Escolar será exercida pelo Diretor Escolar e pelo Coordenador Pedagógico, ambos selecionados por:

- a) Etapa I – Avaliação de conhecimentos específicos na área de gestão educacional, de caráter eliminatório;
- b) Etapa II - Avaliação de títulos (currículo) e comprovação de experiência de caráter eliminatório;

Art. 3º. O provimento das vagas será realizado mediante aprovação em Processo de Seleção, conforme as etapas dispostas no Art. 2º.

§ 1º – O número total de vagas destinada ao certame é equivalente ao total do número de unidades escolares;

§ 2º – A composição do cadastro de reserva será de 01 (uma) vez o número de vagas ofertadas.

Art. 4º. Das vagas destinadas a cada cargo é garantido:

§ 1º – 5% (cinco por cento) às pessoas com deficiência que se enquadrarem no artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, e nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Concurso/Seleção público, às vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

§ 2º – 20% (vinte por cento) às pessoas que se declararem negras, conforme a Lei nº 12.990/2014.

§ 3º – Os Diretores e Coordenadores Pedagógicos das instituições escolares localizadas no território quilombola deverão ser, preferencialmente, quilombolas.

Art. 5º. O período de efetivo exercício do cargo de Diretor Escolar e de Coordenador Pedagógico será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer novo Processo de Seleção neste decurso conforme necessidade.

§ 1º – Os cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico têm natureza de cargo em comissão, declarado, por lei, de livre nomeação e exoneração e os mesmos serão designados através de portaria.

§ 2º - Caso não haja nenhum candidato classificado ou o número de selecionados seja insuficiente em relação ao total de unidades escolares, ou ainda, que não haja aprovados compondo o banco de profissionais, inclusive para atender possíveis vacâncias, durante o prazo de validade do certame, o chefe do poder executivo municipal deverá nomear Profissional da Educação que atenda aos pré-requisitos para ocupar o cargo, até novo processo seletivo.



CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA O CARGO

Art. 6º. Para exercer o cargo de Diretor Escolar e de Coordenador Pedagógico, na rede municipal de Horizonte o profissional da Educação deve ser servidor público municipal da área da educação ou ter exercido cargo de gestão escolar nas instituições escolares públicas municipais de Horizonte, bem como os seguintes requisitos:

- I – Ser Profissional da Educação com especialização em gestão escolar, nos termos do artigo 61 da lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 que possua experiência mínima comprovada de pelo menos 02 (dois) anos no magistério;
- II – Ter formação e habilitação específicas nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, observado o Artigo 64 e o parágrafo 1º do artigo 67 da LDB;
- III – Ter cumprido o estágio probatório, sendo Profissional da Educação concursado em Horizonte;
- V – Ter disponibilidade para exercício do cargo, com carga horária semanal de 40 horas distribuídas nos turnos de funcionamento da unidade escolar para a qual for designado.

Art. 7º. É vetada a participação no Processo de Seleção ao Profissional que nos últimos 05 (cinco) anos:

- I – Tenha sofrido penalidade, por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal, contados retroativamente em relação ao primeiro dia do período de inscrição na Seleção;
- II - Que não atenda a legislação vigente nas prestações de contas junto aos órgãos competentes;
- III - Esteja inadimplente junto ao Poder Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Receita Federal;
- IV - Que não dispuser de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais nas Justiças Federal e Estadual.

Parágrafo único. Ainda que aprovado no Processo de Seleção, caso o participante tenha prestado informações inverídicas, não será designado para o cargo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. As atribuições inerentes a cada um dos cargos estará prevista em Edital de Seleção.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ETAPAS

Art. 9º. O Processo de Seleção para Diretores e Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares para o biênio 2024 - 2025 será regido por este Decreto e pelo Edital específico para este certame.

CAPÍTULO V



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

DA COMISSÃO

Art. 10. O Processo de Seleção para designação de Profissionais da Educação para o exercício dos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico será elaborado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituição contratada para esse fim e acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão editada por Portaria.

CAPITULO VI **DA AVALIAÇÃO**

Art. 11. Durante o período do exercício do cargo de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico será realizada, anualmente, avaliação de desempenho com foco no cumprimento dos objetivos, metas, estratégias e ações inerentes ao cargo.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das ações da gestão de cada unidade de ensino.

CAPÍTULO VII **DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO**

Art. 13. A vacância do cargo de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico ocorre por dispensa mediante Processo Administrativo, conclusão da gestão, renúncia, exoneração, ou morte.

§1º. O preenchimento da vaga após vacância será feito pela Secretaria Municipal da Educação devendo ser utilizado o banco de cadastro de reserva do Processo de Seleção.

CAPITULO VIII **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 14. O Profissional da Educação designado para o cargo de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico fará jus ao recebimento da remuneração conforme estabelecido na legislação específica.

CAPITULO IX **DA TRANSIÇÃO**

Art. 15. O processo de transição acontecerá segundo normatização específica da Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. Os procedimentos, prazos, cronograma de datas e demais informações sobre o Processo de Seleção constará em Edital.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

Art. 17. Fica revogado o Decreto Municipal nº 262/2022, de 14 de setembro de 2022.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 02 de outubro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE